



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2022

Processo nº 59411.000121/2022-86

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO
DE SUA COORDENADORIA
ESTADUAL - CEST/RN E O
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.358.889/0001-95, com sede na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, SANTA CRUZ - RN, CEP 59200-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, portador da cédula de identidade Nº418764 - ITEP/RN e do CPF n. 336.516.634-34, residente e domiciliado na Rua Trinta de Novembro, 182, DNER, SANTA CRUZ - RN, CEP 59200-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de SANTA CRUZ/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAL 1284203457; PLACA RGJ8B19; CHASSI 93ZA01RF0N8945255.**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141216;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado ao Município:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 01/02/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0958475** e o código CRC **E56D48B9**.

[assinado eletronicamente]
DAVID SARAIVA LEITE
Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]
IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Auxiliar população atingida pela seca e estiagem
Período de Execução	Início: JAN/2022 – Término: DEZ/2025
Finalidade do Projeto	Transportar água, para utilização em uma diversidade de funções como abastecimento para famílias carentes, irrigação, controle de poeira, entre outras.

Justificativa da Proposição

O Município de Santa Cruz/RN, está inserido na região do Trairí, cuja escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização do equipamento a ser disponibilizado pelo DNOCS para atender ao homem do campo e aos que não dispõem de reservatório para armazenamento de água, irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de **4.748** famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA CAMINHÃO-PIPA					
LOCALIDADE		UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Comunidade	Angicos	91	4.748	270	4.748
Comunidade	Buquiraõzinho				
Comunidade	Serra Bonita				
Comunidade	Catolé de Cima				
Comunidade	Catolé de Baixo				
Comunidade	Pitomba				
Comunidade	São Joaquim				
Comunidade	Queimadas				
Comunidade	Mundo Novo				
Comunidade	Riacho do Cabra				
Comunidade	Monte Belo				
Comunidade	Açude do Alivio				
Comunidade	Barra de São Geraldo				
Comunidade	Aroeira				
Comunidade	Bento Nunes				
Comunidade	Boa vista				
Comunidade	Boa Hora				



Comunidade Bom Jardim				
Comunidade Bom Jesus				
Comunidade Cachoeira do Feijão				
Comunidade Caiçarinha				
Comunidade Caiçarinha do Carneiro				
Comunidade Tanquinhos				
Comunidade Tanques				
Comunidade Serra Branca				
Comunidade Fomento				
Comunidade Furnas				
Comunidade Inharé de Cima				
Comunidade Liberdade				
Comunidade Massapé				
Comunidade Oito				
Comunidade Passagem do Meio				
Comunidade Pau de Leite				
Comunidade Gloria				
Comunidade Riacho do Feijão				
Comunidade Riacho Fundo				
Comunidade Serra da Lagoa				
Comunidade Santa Luzia				
Comunidade Santo Antônio				
Comunidade São Francisco				
Comunidade Santo Alberto				
Comunidade Volta dos Pereira				
Comunidade Umbu				
Comunidade Assentamento Alto da Colina				
Comunidade Assento Santa Rita				
Comunidade Anil				
Comunidade Assentamento Ararau				
Comunidade Baixio do Roçado				
Comunidade Cabaço				
Comunidade Umari				
Comunidade Sagu				
Comunidade Beco da Caiçarinha				
Comunidade Bom Sucesso				



Comunidade Riacho Salgado				
Comunidade Cacaruaba				
Comunidade Cacimba Nova				
Comunidade Cacimba Velha				
Comunidade Chapado				
Comunidade Divinópolis				
Comunidade Jacaracica				
Comunidade Camará				
Comunidade Assentamento Pedra Grande				
Comunidade Malhada dos Bezerras				
Comunidade Mangangá				
Comunidade Jurema				
Comunidade Umbuzeiro				
Comunidade Paulista				
Comunidade Santa Helena				
Comunidade Várzea Grande				
Comunidade Várzea Alegre				
Comunidade Tubiba				
Comunidade pedrês				
Comunidade Samambaia				
Comunidade Mulungu				
Comunidade Mazaú				
Comunidade Oiticiquimnha				
Comunidade Terra Firme				
Comunidade Chaves Bela				
Comunidade Riacho do Capim				
Comunidade Rosa Seda				
Comunidade Baixio da Briosa				
Comunidade Sussuarana				
Comunidade Barbatão				
Comunidade Ronda				
Comunidade Ramada				
Comunidade Rancho Alegre				
Comunidade Borges				
Comunidade Canoas				



5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas mensuráveis	Atividade	Resultados Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
Promover e incentivar a agricultura familiar do nosso município.	Transporte de água, água potável para consumo humano e água para consumo animal e irrigação voltada a agricultura familiar.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícola em torno de 30%.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos teremos um controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	Jan a Dez/2022 a 2025.

6 – ETAPAS DA EXECUÇÃO

Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;

Execução das atividades;

Maior produtividade;

Melhoria dos índices econômicos e sociais.

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

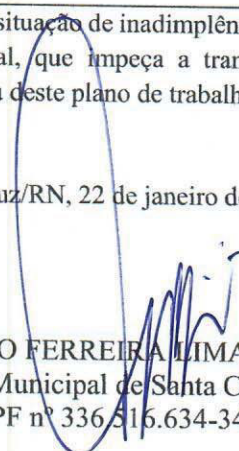
Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas

Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN – CEP 59200-000
CNPJ 08.358.889/0001-95 – Tel.: (84) 3291-2943 / Fax: (84) 3291-3655



da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Santa Cruz/RN, 22 de janeiro de 2022.


IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN
CPF nº 336.516.634-34